

PROJETO DE LEI N° 3.773, DE 2008.
 (Aprovação PL 1.167/07)

EMENDA DE REDAÇÃO

EMENDA DE PLENÁRIO N.º,

2008:

Dê-se ao § 2º do art. 241-A da Lei n.º 8.069 de 1990, acrescido pelo art. 2º do PL n.º 3.773, de 2008 a seguinte redação:

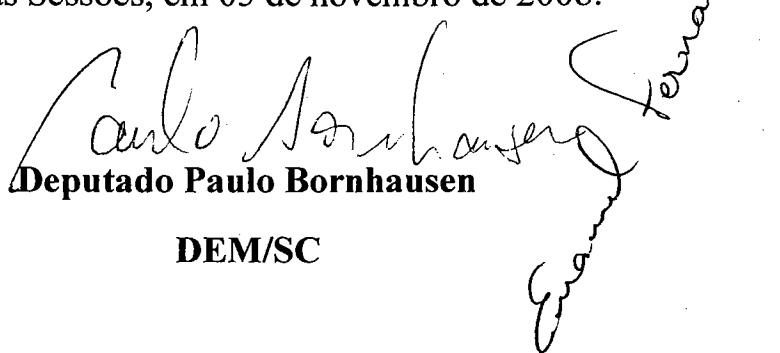
“Art. 241-A.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, **oficialmente comunicado por autoridade competente**, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o **caput** deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, aprimora a redação do PL, tendo em vista, que a legislação penal deve atender aos princípios da tipicidade, assim a substituição do texto “regularmente comunicado” para “**oficialmente comunicado por autoridade competente**” não deixa margens interpretativas que prejudiquem o enquadramento típico, condição essencial na seara penal.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2008.


Deputado Paulo Bornhausen

DEM/SC